|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1507298/2022 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | Proposta de alteração e consolidação do Anexo I da Deliberação Plenária DPOBR nº 0073-09/2017 |

DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente, no dia 20 de julho de 2022, por meio de reunião híbrida, no uso das competências que lhe conferem o art. 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a remuneração atual dos cargos de livre provimento e demissão no âmbito do CAU/BR foram estabelecidos pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0073-09/2017, de 14 de dezembro de 2017, cujos valores foram reajustados nos termos das Portaria Normativa nº 61, de 17 de janeiro de 2018, Portaria Normativa n° 69, de 18 de janeiro de 2019, Portaria Normativa n° 76, de 02 de janeiro de 2020 e Portaria Normativa n° 83, de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujo art. 62, inciso II, prevê que não estarão abrangidos pelo regime de limitação da jornada diária de trabalho os gerentes, assim considerados os que exercerem cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto nesse artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial;

Considerando que os empregos de livre provimento e demissão dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, embora paradigmas dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de que trata o art. 37, inciso II da Constituição, são regidos pelo art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista a aplicação desse regime legal ao pessoal empregado;

Considerando que, na forma do parágrafo único do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime de limitação da jornada diária de trabalho somente não será aplicável aos que exercerem “cargos de gestão” quando o “salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver” for superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento);

Considerando que o exercício dos empregos de livre provimento e demissão dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, não obstante se tratem de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devem atender, de forma paradigma, ao regime de integral dedicação ao serviço previsto no art. 19, § 1° da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o que é incompatível com a regime de limitação da jornada diária de trabalho;

Considerando o relato da Presidência do CAU/BR e da Assessoria Jurídica do CAU/BR na reunião do Conselho Diretor, no qual esclarece que atualmente os empregados de livre provimento e demissão que exercem a função de coordenadores e supervisor recebem remuneração com valores inferiores ao limite mínimo estabelecido pelo parágrafo único do art. 62 da CLT, pontuando as implicações legais e de mérito pela demanda de revisão destes valores;

Considerando a reunião ocorrida em 20 de janeiro de 2022, da Presidência do CAU/BR com gestores do CAU/BR, na qual foi feita toda a exposição de motivos legais e de mérito, oportunidade que a Presidência assumiu compromisso de encaminhar a revisão dos normativos pertinentes, especificamente dos cargos de nível DAS 1, 2 e 3;

Considerando que a revisão destes valores não impacta em revisão ou alteração da estrutura organizacional, nem altera a composição de cargos no âmbito do CAU/BR;

Considerando que a matéria foi analisada do ponto de vista financeiro e orçamentário pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, cuja deliberação CPFI-CAU/BR nº 18/2022, informa o Conselho Diretor do CAU/BR que encaminha como contribuição para o debate a sugestão de alterações na minuta de Deliberação Plenária, para apreciação a partir de critérios que especifica;

Considerando que o Conselho Diretor avaliou que a sugestão apresentada para debate feita pela CPFi cria um critério que resultaria numa uma diferença salarial imediata considerável entre empregados comissionados efetivos e empregados comissionados puros que ocupem o mesmo nível de emprego de livre provimento e demissão, não atendendo a demanda dos colaboradores, e respaldado em juízo de conveniência, oportunidade e busca da eficiência administrativa, decidiu pela manutenção da proposta original, apresentada inicialmente através da Deliberação CD-CAU/BR nº 07/2022;

**DELIBERA:**

1. Encaminhar ao Plenário do CAU/BR a proposta de adequação da remuneração dos cargos de livre provimento e demissão (LPD), alterando e consolidando o Anexo I da DPOBR nº 0073-09/2017.
2. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | Plenário | Pautar na 127ª Reunião Plenária Ordinária. | 18 de agosto de 2022. |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabrício Lopes Santos, Patrícia Silva Luz de Macedo, Ednezer Rodrigues Flores, Daniela Pareja Garcia Sarmento e Valter Luis Caldana Junior, **00 votos contrários**; **00 abstenções**.

Brasília, 20 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **NADIA SOMEKH**Presidente do CAU/BR | **FABRÍCIO LOPES SANTOS** Coordenador da CED-CAU/BR |
| **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO** Coordenadora da CEP-CAU/BR | ;;;**EDNEZER RODRIGUES FLORES** Coordenador da COA-CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
| **DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** Coordenadora da CPFi-CAU/BR  | ;;;**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador da CEF-CAU/BR |